



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2009 – do Poder Legislativo

Súmula: Dispõe sobre a instalação de aparelhos de ginástica utilizados para atividades físicas em locais públicos do Município de Ivaiporã, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, **VETO integralmente** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar aparelhos para ginástica em áreas públicas que não dispõem de centros esportivos. - VETADO

Parágrafo Único - Deverá ser feito um estudo dos locais apropriados para instalação dos aparelhos, visando o bem estar da população. - VETADO

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no § 1º do Artigo 43 da Lei nº 4.320/64. - VETADO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. - VETADO

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e nove (15-12-2009).

Cyro Fernandes Corrêa Junior

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE VETO:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei nº 37/2009 - do Poder Legislativo, é da maior pertinência e dentro da supremacia do interesse público.

Todavia, a fim de evitar-se futuras alegações por parte dos entes que ficarão vinculados ao cumprimento do presente diploma, faz-se necessário adequar-se o corpo da lei ao Código de Posturas do Município de Ivaiporã, **(LEI Nº 1.523, DE 26 DE MAIO DE 2008)**, senão, vejamos:

Art. 1º - Este Código contém as normas no Município em matéria de higiene, diversões e bem-estar públicos, segurança, ordem pública, numeração de edificações, utilização das vias, funcionamento dos estabelecimentos comerciais, estatuinto as relações entre o Poder Público local e os Municípios.

(Grifou-se)

A inclusão das normas a que se refere o Projeto de Lei nº 37/2009, devem ser incluídas em tal diploma legislativo, na SEÇÃO II - **DO ENTRETENIMENTO, LAZER E/OU RECREAÇÃO**.

Frise-se que, o Código de Posturas é parte integrante do Plano Diretor Municipal, conforme se lê no Programa único do Art. 38 da Lei nº 1.517/2008:

Art. 38.

...

Parágrafo Único: Para fins de consecução da Política de Desenvolvimento Municipal constituem-se em instrumentos específicos e complementares a este Plano:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ Estado do Paraná

os instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257/2001, Art. 4º, incisos III,IV,V,VI e Art. 46, parágrafos 1º e 2º:

a Lei que institui o Perímetro Urbano;

a lei que institui o Uso e a Ocupação do Solo Urbano;

a Lei que institui o Código de Posturas;

a Lei que institui o Parcelamento e o Remembramento do Solo para Fins Urbanos;

a Lei que institui o Código de Edificações e Obras;

a Lei que institui os Planos e Políticas Setoriais;

a lei que institui o Sistema Viário.

(Grifou-se)

Para fins de estrita legalidade, no caso de alterações das leis que compõem o Plano, sugere-se aos Nobres Vereadores a observância do disposto da Lei nº 1.517/2008

Art. 66 – O Sistema de Acompanhamento e Controle compõe-se de:

- I. Conferencia Municipal do Plano Diretor;
- II. Audiências Públicas;
- III. Consulta a Vizinhos;
- IV. Estudos de Impacto de Vizinhanças;
- V. Sistema de Informações Municipais.

...

Art. 68 – As Audiências Públicas serão convocadas pelo Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho do plano Diretor Municipal, para deliberar:

- I. sobre alteração na Lei do plano Diretor;
- II. sobre o Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ Estado do Paraná

- III. Sobre licenciamento de atividades industriais, comerciais e prestadoras de serviços classificadas como potencialmente incômodas, nocivas, ou perigosas.

Destarte, o Executivo Municipal é totalmente favorável à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, todavia, dever-se-á observar o rito especial estabelecido no plano Diretor Municipal, bem como, considerando-se, o Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, a matéria em questão, é objeto de Lei Complementar.

Desta feita, a fim de evitar-se eventuais nulidades quanto à **formação da Lei**, princípio insculpido na Constituição da República e na própria Lei Orgânica Municipal, com o devido respeito, decido **VETÁ-LO**.

Friso novamente que, observada a correta iniciativa, teremos a maior satisfação em sancioná-lo.

Por oportuno, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e apreço.


Cyro Fernandes Corrêa Junior
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2009 – do Legislativo

Súmula: Dispõe sobre a instalação de aparelhos de ginástica utilizados para atividades físicas em locais públicos do Município de Ivaiporã, e dá o utras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

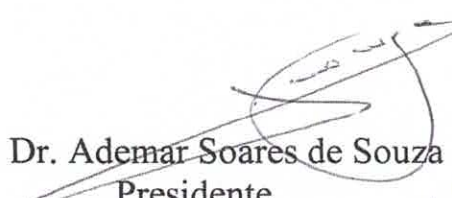
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar aparelhos para ginástica em áreas públicas que não dispõem de centros esportivos. .

Parágrafo Único - Deverá ser feito um estudo dos locais apropriados para instalação dos aparelhos, visando o bem estar da população.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no § 1º do Artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.


Dr. Ademair Soares de Souza
Presidente


Jaffer Guilherme Saganski Ferreira
1º Secretário

~~Lei de Veto
nº 1730/09
15/12~~

~~Mensagem de Veto
Ofício nº 1.105/09~~
OK



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Verdade

PROJETO DE LEI Nº 37/2009

Súmula: Dispõe sobre a instalação de aparelhos de ginástica utilizados para atividades físicas e em locais públicos do Município de Ivaiporã, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar aparelhos para ginástica em áreas públicas que não dispõem de centros esportivos. .

Parágrafo Único - Deverá ser feito um estudo dos locais apropriados para instalação dos aparelhos, visando o bem estar da população. *

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no § 1º do Artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.


Luciano Reginaldo Gonçalves
Vereador


Dr. Ademar Soares de Souza
Vereador

Justificativa oral pelos autores.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 37/2009

Súmula: Dispõe sobre a instalação de aparelhos de ginástica utilizados para atividades em locais públicos do Município de Ivaiporã, e dá outras providências.

PARECER :

As Comissões supramencionadas, analisando em conjunto o aludido Projeto de Lei, afirmam que a matéria deve seguir tramitação normal e resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e dois do mês de setembro do ano de dois mil e nove.


Jaffer Guilherme Saganski Ferreira


Mário Hort


Sadi Marcondes Mendes


Edivaldo Aparecido Montanheri


Luciano Reginaldo Gonçalves